



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REF.: 20.02.1002.0000173/2025-96

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de instalação de toldo para atender demanda da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

Tabela resumo da demanda:

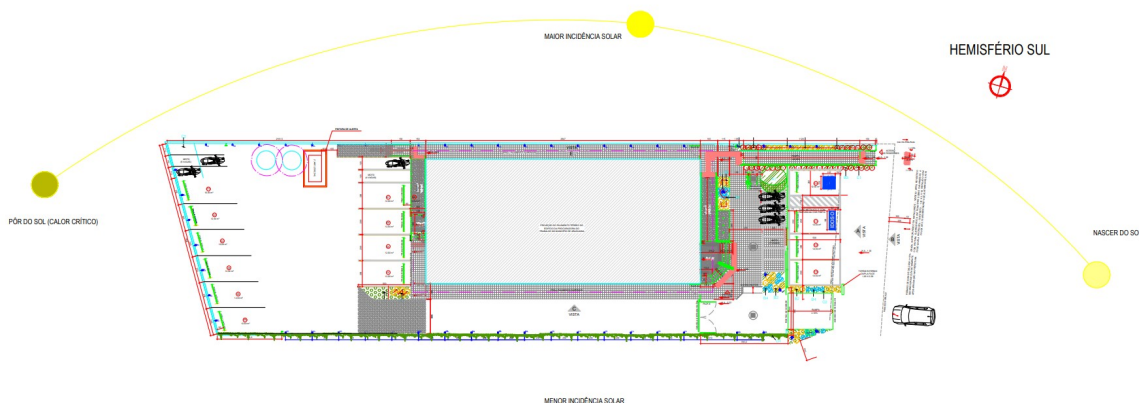
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
Único	Serviço de Confecção e Instalação de Toldo na Garagem da Procuradoria Do Trabalho No Município De Araguaína, Localizada Na Avenida Neief Murad, 895, Jardim Goiás, Araguaína/To.	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

A documentação comprobatória do valor preliminar estimado para esta contratação se encontra anexada aos autos do processo em epígrafe e se baseia nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como das Portarias PGR/MPU n.º 148/2022 e n.º 100/2023. No ensejo, foi utilizada como critério para obtenção do preço estimado o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços com fornecedores locais, com base no Art. 6º da Portaria PGR/MPU Nº 100, de 31 de maio de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora tratada tem por objetivo atender demanda desta Unidade, especificamente em relação à necessidade de proteger os veículos oficiais alocados nesta Procuradoria dos intemperes climáticos, pois atualmente está ocorrendo desgaste nas pinturas e, borrachas e lanternas.

ESTUDO DE INSOLAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA PTM DE ARAGUAÍNA/TO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Conforme demonstrado pelo estudo de insolação, o estacionamento da PTM localiza-se na área de maior incidência solar (face Oeste/Vespertina). A exposição crítica nesse horário submete a frota a um desgaste acelerado, afetando materiais e componentes vitais. Externamente, a radiação ultravioleta não apenas danifica a pintura, mas compromete severamente as placas de identificação veicular. O calor e a luz intensa provocam o desbotamento dos caracteres e a deterioração do QR Code, podendo tornar a placa ilegível, o que acarreta custos de substituição e riscos de infrações de trânsito.

Além disso, borrachas de vedação e palhetas ressecam precocemente, perdendo sua eficácia. Internamente, por ficar muito tempo fechado recebendo alta incidência solar é gerado um “efeito estufa” que pode elevar a temperatura da cabine a 60°C, ressecando, machando e rachando painéis e estofados. Do ponto de vista mecânico, o cenário é igualmente prejudicial: o calor excessivo reduz a eficiência de fluidos de arrefecimento e lubrificação, além de degradar o sistema elétrico, reduzindo a vida útil de baterias e conectores. Portanto, melhorar o sombreamento é de suma importância, pois a falta dele gera desvalorização da frota e aumento das despesas com manutenção.

Além disso, os serviços descritos estão acomodados no bojo do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho.



III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A incidência solar no estacionamento dos veículos oficiais ocorre predominantemente no período vespertino (pôr do sol), momento em que se registra a carga térmica mais crítica. Embora o local possua cobertura superior, está se mostra insuficiente, pois a insolação nesse horário incide de forma lateral. Considerando que Araguaína atinge temperaturas extremas com facilidade (sendo setembro um dos meses mais críticos), a radiação direta atinge a parte traseira dos veículos, comprometendo para-choques, lanternas, porta-malas, placas de identificação e, no caso das caminhonetes, a caçamba. Portanto, faz-se necessária a instalação de um toldo vertical (fechamento lateral) que se estenda da borda da cobertura até o solo, criando uma barreira efetiva contra essa incidência direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Incidência do sol no estacionamento atual	Exemplo: Toldo retrátil de lona vermelha

As propostas contemplam a instalação de toldos do tipo cortina individuais para cada vaga (totalizando 5 unidades com dimensões de 2,50m x 2,30m). Identificou-se, a necessidade de remoção ou reposicionamento dos travarodas, visto que sua localização atual limita o curso de estacionamento. Veículos de maior porte (como sedãs e caminhonetes, com comprimento superior a 4,40 m) permanecem com a parte traseira projetada para fora da área de cobertura. A retirada desses limitadores permitirá o aproveitamento do espaço ocioso existente entre o dispositivo atual e a parede do fundo, garantindo assim a proteção integral da frota.

Exemplo: Estacionamento com veículos	Caminhonete fora da vaga e da cobertura superior
Trava rodas	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

As propostas de preços deverão ser apresentadas preferencialmente em modelo elaborado pela Administração, constante do Anexo I, tomando como base as características desejadas pela Unidade, conforme descrito neste Projeto Básico.

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições da Administração Pública Federal, os serviços contratados devem prever a destinação ambiental adequada a resíduos eventualmente remanescentes.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O interessado em contratar com a Administração deve apresentar **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui experiência mínima com o objeto desta licitação, e;

Comprovação de **licença para a operação dos serviços junto à autoridade sanitária** e ambiental municipal competente ou, na ausência desta, regional, estadual ou distrital a que o município pertença, em plena validade.

As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, em modelo elaborado pela Administração, constante do Anexo I, tomando como base as características descritas neste Projeto Básico.

Observado o Programa MPT Socioambiental, a contratação em questão deverá se guiar por critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis; produtos certificados como sustentáveis ou de menor impacto ambiental; e bens que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cádmio, em concentração acima da recomendada, conforme o caso.

O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração será o de menor preço unitário.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados iniciar-se-ão com a emissão, para cada intervenção prevista, da correspondente Ordem de Serviço - OS à empresa contratada.

Os **prazos** previstos para a execução do serviço são os descritos a seguir:

- Da emissão da OS ao início efetivo da prestação dos serviços: 05 dias úteis; e
- Do início à conclusão da prestação dos serviços: 05 (dois) dias úteis.

Os prazos descritos poderão ser prorrogados, a critério da Administração.

A empresa contratada deverá obedecer obrigatoriamente aos seguintes critérios, para a correta execução dos serviços:

- Os serviços serão executados exclusivamente nos horários e locais indicados na OS pela fiscalização;
- A empresa contratada deve fornecer, previamente ao início dos serviços, os dados dos profissionais indicados para as atividades, para fins de controle de entrada e saída das instalações da Procuradoria;
- Os profissionais devem estar devidamente uniformizados e munidos de EPI;
- Os profissionais devem ser aptos aos serviços e receber a devida orientação por parte da empresa contratada;
- É obrigação da contratada a limpeza completa das áreas destinadas aos serviços (inclusive áreas contíguas), bem como a destinação dos resíduos remanescentes.

VI – VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Ao oferecer proposta, o proponente declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ofertados, sendo-lhe facultativo o comparecimento prévio aos locais de execução destes.

Eventuais visitas técnicas devem ser agendadas diretamente junto à Secretaria da PTM de Araguaína, por meio dos telefones (63) 6549-2850 / 3549-2858.

A ausência de visita prévia não poderá ser alegada como eventual justificativa de desconhecimento das condições para a prestação dos serviços.

VII – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ocorrerá em terreno localizado na Avenida Neief Murad, 895, Jardim Goiás (Chácara Murad), Araguaína - TO, em data e horário a ser combinado com a Secretaria da PTM de Araguaína, por meio do e-mail antonio.medeiros@mpt.mp.br ou dos telefones (63) 3549-2850 / 3549-2858.

O objeto contratado será recebido provisoriamente no ato da conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser refeitos no mesmo prazo inicialmente pactuado, a contar da notificação da contratada, sem ônus ao órgão contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por meio de termo de aceite pelo fiscal da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos nos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

Será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

São obrigações da contratada:

1. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, bem como no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5. Corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o serviço considerado incompleto e/ou incorreto;
6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos previamente definidos;
9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
10. Observar para que os produtos e materiais utilizados sejam os mais adequados do ponto de vista de impactos ao meio ambiente;
11. Separar e encaminhar para o descarte responsável embalagens, restos de materiais e produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
12. Respeitar as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

XII - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIII - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas no âmbito desta contratação as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e esta infração não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no § 3º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deve a contratante informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XV – DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

XVI – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia técnica será aquele estipulado pelo fabricante ou fornecedor, conforme o caso, para os casos de bens e materiais (mínimo de 05 anos), ou conforme disciplinado em legislação específica, para os casos de serviços vinculados ao objeto.

(assinado eletronicamente)
Antonio Gomes de Medeiros
Chefe de Secretaria da PTM de Araguaína



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Único	Serviço de Instalação de Toldo na Garagem da Procuradoria Do Trabalho No Município De Araguaína, Localizada Na Avenida Neief Murad, 895, Jardim Goiás, Araguaína/To.	1		

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME DEFINIDO NO PROJETO BÁSICO ELABORADO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.

Local, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura)
(Nome do Representante Legal)